

Fundamentos en Humanidades
Universidad Nacional de San Luis – Argentina
Año X – Número I (19/2009) pp. 77/789

Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva brasileira

Política nacional de educación especial desde la perspectiva de la educación inclusiva brasileña

National policy of special education in Brazilian inclusive education perspective

Denise Valduga Batalla

Universidad Federal de Santa María, Brasil
denisevalduga@hotmail.com

(Recibido: 14/10/08 – Aceptado: 10/03/2009)

Resumo

A pesquisa tem o propósito de investigar as políticas públicas educacionais brasileiras, na perspectiva da Educação Especial, desde o século XIX até a atualidade. A temática foi escolhida a partir das novas propostas de política nacional para inclusão de alunos deficientes nas escolas regulares, o que agora é obrigatório no Brasil. A realização do artigo possibilitou um panorama geral de como vem se estruturando as ações governamentais acerca do ensino para pessoas com necessidades especiais.

Resumen

La investigación tiene el propósito de investigar las políticas públicas educacionales brasileñas desde la perspectiva de la Educación Especial, desde el siglo XIX hasta la actualidad. La temática fue elegida a partir de

las nuevas propuestas de política nacional para la inclusión de alumnos deficientes en las escuelas regulares, lo que ahora es obligatorio en Brasil. La realización del artículo permitió ver un panorama general de cómo se están estructurando las acciones gubernamentales en la enseñanza para personas con necesidades especiales.

Abstract

The research aims to investigate the Brazilian public educational policy in the perspective of Especial Education, from the 19th to the 21st. The theme was chosen with the new national policy proposals to inclusion of special needs students in regular schools, what is a rule in Brasil. The article brings an overview of the structure of government actions about teach to special needs people.

Palavras-chave:

políticas públicas educacionais brasileiras - educação inclusiva - educação especial

Palabras Clave

políticas públicas educacionales brasileñas - educación inclusiva
educación especial

Keywords;

public policy of education in Brasil - inclusive education - special education

Considerações iniciais

Durante diversas etapas da história da educação foram os educadores especiais que defenderam a integração de seus alunos em sistemas regulares, porém, o movimento ganhou corpo quando a educação regular passou a aceitar sua responsabilidade nesse processo e iniciativas inclusivistas começaram a história da educação inclusiva ao redor do mundo.

O movimento mundial pela inclusão, como uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeou a defesa do direito de todos os alunos pertencerem a uma mesma escola, de estarem juntos, aprendendo e participando sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis.

A visão de direitos humanos avança em relação à idéia de equidade formal expressa no princípio de igualdade de oportunidades, passando a contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola, reconhecendo que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino, nas esferas federal, estadual e municipal, evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las.

No Brasil, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão, conforme a legislação vigente, que para Jannuzzi, “é um horizonte a ser atingido” (1991). À luz dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural da escola comum, para que receba todos os alunos, atenda suas especificidades e promova a melhoria da qualidade da educação, configurando-se em resposta às diferentes situações que levam à exclusão escolar e social. Tem-se, então, o propósito de que as crianças com necessidades educativas especiais sejam incluídas em escolas de ensino regular. Para que isso aconteça efetivamente, todo o sistema regular de ensino precisa ser revisto, de modo a atender as demandas individuais de todos os estudantes.

O objectivo da inclusão, com base nas políticas públicas existentes, é fazer com que nenhuma criança seja separada das outras por apresentar alguma diferença ou necessidade especial. Do ponto de vista pedagógico, a integração assume a vantagem de existir interação entre as crianças, procurando um desenvolvimento conjunto, com igualdade de oportunidades para todos. Entretanto, jamais se pode esquecer que isso só se dará quando houver pleno respeito à diversidade humana.

Educação inclusiva

A escola foi historicamente referida como a instituição social promotora de inclusão. O saber nela aprendido foi um fator de inclusão social. A diferença do momento atual é que a sociedade adquiriu uma nova configuração, a começar, no dizer de Boneti, “pela organização produtiva [...] fazendo com que o conhecimento tecnológico tenha uma durabilidade limitada, determinando, como consequência, uma inevitável desqualificação dos sujeitos sociais de participação na esfera produtiva e de estabelecer relações sócio-culturais” (2000: 213).

Santos (1999) distingue os conceitos de exclusão sócio-cultural e de desigualdade. Para ele, na desigualdade o pertencer se dá pela integração

subordinada, na exclusão o pertencer se dá pela exclusão pura e simples. A exclusão, ainda segundo o mesmo autor, é um processo histórico através do qual uma cultura, por um processo de verdade, estabelece limites de aceitação. A exclusão não é derivada da diferença, mas é uma construção social. O meio social cria os instrumentos para classificar os indivíduos como normais ou anormais.

Os paradigmas se modificam no decorrer da história das relações das sociedades com as pessoas com deficiência. O paradigma da Institucionalização fundamentava-se na idéia de que a pessoa deficiente estaria melhor protegida e cuidada em ambiente segregado e por conseguinte a sociedade estaria protegida dela. Decorrente deste paradigma, a criação e manutenção de Instituições Totais.

O paradigma de Serviços considera o direito da pessoa deficiente à convivência social com as demais. Para isto, tem que ser ajudada a se modificar, a se ajustar, parecer e se comportar semelhante aos demais membros da sociedade. Baseadas neste paradigma foram criadas instituições e programas com a função de aprontar a pessoa deficiente para a integração social.

O paradigma de Suportes fundamenta-se “no conhecimento sobre os ganhos em desenvolvimento pessoal e social provenientes da convivência na diversidade, e sócio-politicamente, no princípio da igualdade...” (Aranha, 2000: 4). Este paradigma aponta para a inclusão. Inclusão caracterizada como processo de garantia do acesso, imediato e contínuo, da pessoa com necessidades especiais ao espaço comum da vida em sociedade, independente do tipo e grau de deficiência.

Fonseca (2003) faz referência a três tipologias de educação: Tradicional, Integrativa e Inclusiva. A Tradicional foi criada como escola universal, com o objetivo de reduzir as desigualdades, proporcionar igualdade de oportunidades e compensar diferenças econômicas e sociais. Parte do não reconhecimento da diferença como base hipotética para proporcionar um tratamento de igualdade. A educação Integrativa desenvolveu-se no mesmo contexto da Tradicional. Seguindo um modelo médico-psicológico, alguns alunos passam a ter um apoio específico que inclui adaptações curriculares, estratégias e tratamentos diferentes.

Constitui, assim, dois tipos de alunos: os que seguem o currículo principal e aqueles que têm legitimidade para seguir caminhos alternativos. A Educação Inclusiva é comumente apresentada como uma evolução da Integrativa. Na verdade, ela não é uma evolução, é uma ruptura, conforme Rodrigues (1997), com os valores tradicionais.

A Educação Inclusiva assume-se como respeitadora da cultura, da capacidade e das possibilidades de evolução de todos os alunos. Aposta na escola como comunidade educativa, defende um ambiente de aprendizagem diferenciado e de qualidade para todos os alunos. Reconhece as diferenças e trabalha com elas para o desenvolvimento e dá-lhes um sentido. É um novo paradigma organizado em conformidade com um conjunto de valores de respeito, solidariedade e qualidade para todos. Foi referendada na Conferência Mundial de Educação para Todos, Jomtien 1990, na Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, Salamanca 1994 e no Foro Consultivo Internacional para a Educação para Todos, Dakar 2000.

Sendo a opção emergente, a Educação Inclusiva implica na formulação de políticas e na reorganização da Educação. A inclusão redireciona, em função da sua abrangência, a perspectiva educacional, pois ela ajuda, além do aluno com necessidades educacionais especiais, os demais alunos, os professores e o pessoal de apoio.

A Educação Inclusiva tem como pressuposto o paradigma educacional da 'Escola para todos'. Assegura igualdade de oportunidades, aceita a diversidade, trabalha na heterogeneidade. É capaz de garantir vivências cotidianas para que os alunos se apropriem dos mediadores sociais para o relacionamento com a cultura. A Educação Inclusiva constituiu uma oportunidade para que uma parte significativa da população escolar não seja afastada do convívio e da riqueza que a diferença proporciona.

Portanto, a inclusão se fundamenta numa filosofia que reconhece e aceita a diversidade. O principal valor que permeia a idéia da inclusão está no princípio da igualdade. Para que a igualdade seja real, ela há que ser relativa, isto é, tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais. Igualdade de oportunidades não quer dizer mesmas escolhas. A igualdade necessária é a que dá possibilidades de escolhas, de viver dignamente com seus valores, aptidões e desejo. A igualdade pressupõe o reconhecimento e a aceitação das diferenças individuais e culturais que nos permitem e nos levam a encontrar formas particulares de viver. Diferença e desigualdade são conceitos que se opõem, visto que igualdade inclui o direito à diferença.

Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva no Brasil

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência (ausência ou a disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica) teve início

durante o Império com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos em 1854, atual Instituto Benjamin Constant - IBC e o Instituto dos Surdos Mudos em 1857, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos - INES, ambos no Rio de Janeiro.

No início do século XX, é criado o Instituto Pestalozzi - 1926, instituição particular, especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954 é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Nota-se que desde o século XIX havia preocupação em atender pessoas com deficiência visual e auditiva. Posteriormente, essa preocupação aplicou-se às pessoas com deficiência mental.

As ações voltadas ao atendimento educacional de pessoas com deficiência fundamentavam-se nas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº4.024/61, que apontava “o direito dos excepcionais à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino”. Em 1970 foi criado no MEC, o Centro Nacional de Educação Especial - CENESP, responsável pela gerência da educação especial no Brasil, que sob a égide do discurso integracionista, impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com superdotação.

As iniciativas de atendimento às pessoas com deficiência, marcadas por uma concepção assistencialista, não efetivaram políticas públicas de acesso universal à educação e promoção da autonomia e independência. Em vez disso, as chamadas políticas especiais constituíram uma hierarquia de pertencimento, em que alunos com deficiência eram pensados como meros receptores de ações isoladas do Estado.

A Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, nº 5.692/71, ao referir-se a “tratamento especial” para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto a idade regular de matrícula e os superdotados”, reforçou a organização da Educação Especial de forma paralela à educação regular, o que se tornou comum desde então.

A Constituição Federal de 1988 é fundamentada na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Sendo assim, define, em seu artigo 205, “a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”. Estabelece, ainda, no artigo 206, como um dos princípios para o ensino, a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”. No artigo 208, garante como dever do Estado, o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, bem como a oferta do atendimento educacional especializado”. Havendo, a partir disso, a intencionalidade de garantir o acesso à escola regular para todas as pessoas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90, reforça os dispositivos legais, ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (ECA, 2001: art. 55). Nessa década, documentos internacionais como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação brasileira. Torna-se, assim, de forma muito clara, público o propósito de inserir a criança com deficiência na escola regular.

Em 1994 foi publicada a Política Nacional de Educação Especial, que orientou o processo de integração instrucional e condicionou o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (MEC/SEESP, 1994: 19).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 define no artigo 58, “a educação especial como modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para os educandos com necessidades especiais”. No seu artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino deverão assegurar aos alunos “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades” e a aceleração de estudos para que alunos superdotados possam concluir em menor tempo o programa escolar. Nesse sentido, o artigo 24 deixa claro a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado”, como uma tarefa da escola.

Assim, a LDB define como responsabilidade do poder público, a efetivação da matrícula na rede regular de ensino e a oferta de serviços de apoio especializados. No entanto, manteve a concepção já existente de educação, ao prever classes, escolas ou serviços especializados para alunos considerados sem possibilidade de serem integrados no ensino regular, em razão de condições específicas.

Em 1999, o Decreto 3.298 regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em que define a educação especial como modalidade transversal aos níveis e modalidades de ensino e, contraditoriamente, no seu artigo 24, condiciona a matrícula compulsória na rede regular de ensino às pessoas com deficiência consideradas ‘capazes de se integrar’.

Diante das mudanças, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, determinam, no art. 2º que, “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com

necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos” (MEC/SEESP, 2001).

No entanto, as Diretrizes como um dos documentos orientadores para a inclusão educacional, por um lado ampliam o caráter da educação especial para realizar o atendimento complementar ou suplementar a escolarização e, por outro lado, reduzem esse potencial quando mantém a educação especial como modalidade substitutiva à educação comum. Dessa forma, não fortalece a adoção de uma política de educação inclusiva e o enfrentamento dos desafios necessários.

O Plano Nacional de Educação, PNE, Lei Nº 10.172/2001, delega funções no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos. No seu diagnóstico, aponta um déficit nos sistemas de ensino em relação à política de educação especial, referente à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular; à formação docente; às instalações físicas e ao atendimento especializado.

O PNE destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”. Entretanto, a análise das metas estabelecidas para a educação especial denotam contradições ainda vigentes no sistema escolar ao enfatizar o incremento das classes especiais e o modelo da integração (PNE, 2001: 205).

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, reafirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo discriminação como “toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, conseqüência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais”.

Esse Decreto tem importantes repercussões na educação, exigindo uma reinterpretção da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação adotada para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização. Dessa forma, não se pode impedir ou anular o direito à escolarização nas turmas comuns do ensino regular, pois estaria configurando discriminação com base na deficiência.

Na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de

Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular, formação docente voltada para “o acolhimento e o trato da diversidade”, que contemple conhecimentos sobre “as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais” (MEC/SEESP: 291).

A Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras nos cursos de formação de professores, portanto parte integrante do currículo. Em 2003, o Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Especial implanta o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, com o objetivo de transformar os sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de sensibilização e formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à promoção das condições de acessibilidade e à organização do atendimento educacional especializado.

Em 2004, com base no Decreto nº 3.956/2001, o Ministério Público Federal publica o documento “O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular”, com o objetivo de divulgar os conceitos e as diretrizes mundiais da inclusão das pessoas com deficiência na área educacional, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

O Decreto nº 5.296/04 que regulamenta as leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00 estabeleceu condições para a implementação de uma política nacional de acessibilidade, trazendo conseqüências práticas que induzem a uma mudança de postura na sociedade, para a garantia do acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Decreto nº 5.626/05 regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação do professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, a certificação da proficiência em Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a inclusão de alunos surdos com a organização da educação bilíngüe nos sistemas de ensino.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006, da qual o Brasil é signatário, assume compromissos para assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta de inclusão plena está a adoção de medidas

para garantir que, “as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência; as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem” (Convenção da ONU, 2006: art.24).

Em 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça e a UNESCO lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, inserindo o Brasil na Década da Educação em Direitos Humanos, prevista no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos. O Plano define ações para fomentar, no currículo da educação básica, as temáticas relativas às pessoas com deficiência e para desenvolver ações afirmativas que possibilitem inclusão, acesso e permanência na educação superior.

No contexto do Plano de Aceleração do Crescimento, o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, enfatiza o desenvolvimento humano e social e a educação como prioridade e no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, estabelecem diretrizes para garantia do acesso e permanência no ensino regular e atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

A proposta governamental parece, num primeiro plano, ser muito boa. No entanto, a inclusão tem encontrado imensa dificuldade de avançar, especialmente devido às resistências por parte das algumas pessoas com necessidades educacionais especiais e das escolas regulares em se adaptar para realmente integrar as crianças com necessidades especiais. Isso vem acontecendo, principalmente, devido aos altos custos para se criar as condições adequadas, tanto no que diz respeito as adaptações curriculares de grande porte, como a construção de rampas e banheiros adequados, quanto ao que se refere às adaptações curriculares de pequeno porte, como a elaboração do currículo e a escolha de diversificados recursos metodológico. Além disso, alguns educadores resistem a este novo paradigma, que exige uma formação mais ampla e uma atuação profissional diferente da que se têm experiência.

Considerações finais

A inclusão é um conceito revolucionário, que busca remover as barreiras que sustentam a exclusão em seu sentido mais lato e pleno. Aplica-se a todos que se encontram temporária ou permanentemente incapacitados,

em desvantagem pelos mais diversos motivos, levando-os a agir e a interagir com autonomia e dignidade no meio em que vivem.

Quando se fala de inclusão, faz-se referencia a uma nova postura da sociedade, de uma sociedade que se percebe heterogênea e permite que apareçam as diferenças. O direito a educação inclusiva é de todas as crianças brasileiras, com e sem deficiência, e consta tanto do ordenamento jurídico pátrio, como de tratados e convenções internacionais, inclusive da última convenção recém assinada no âmbito da Organização das Nações Unidas ONU.

Na educação escolar, a inclusão veio revolucionar o sistema e as propostas curriculares vigentes. A meta da inclusão escolar é transformar as escolas, de modo que se tornem espaços de formação e de ensino de qualidade para todos os alunos. A proposta inclusiva nas escolas é ampla e abrangente, atendo-se às peculiaridades de cada aluno. A inclusão implica em mudança de paradigma, de conceitos e de posições, que fogem às regras tradicionais do jogo educacional.

Para que as escolas sejam verdadeiramente inclusivas, ou seja, abertas à diversidade, há que se rever o modo de pensar e de fazer educação nas salas de aula, de contextualizar o conhecimento, de planejar e de avaliar o ensino e de formar e aperfeiçoar o professor. Trata-se, então, de incluir, mas reconhecendo as diferenças, a multiplicidade dos saberes e das condições sobre as quais o conhecimento é aplicado e de transitar por novos caminhos, estabelecendo teias de relações entre o que se conhece e o que se há de conhecer nos encontros e nas infinitas combinações desses conteúdos disciplinares.

Sendo assim, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que vem sendo construída em um trabalho conjunto com a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e diversos atores da sociedade, como gestores na área da educação, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e outros órgãos governamentais, propõe uma mudança de filosofia na forma de tratar e de educar, respeitando a diferença como a singularidade que torna todos os seres humanos, incondicionalmente, sujeitos à igualdade de direitos de todos os cidadãos brasileiros. Porém, essa política educacional precisa levar em consideração, fundamentalmente, a opinião de quem está ou estará sendo incluído.

Além disso, não se tem tanta ingenuidade ao ponto de acreditar-se que tudo o que consta na lei, será verdadeiramente implementado (Carvalho, 1997), pois tem-se a clareza de que as leis são utópicas e idealizadas. Mesmo com tudo isso, não se pode perder o foco principal de educar com

qualidade. Afinal, as crianças, indiferente das deficiências que tenham, são a futura geração de cidadão e nós, educadores, somos os principais responsáveis por isso (1).

Notas

(1) Brasil. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Brasil. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Brasil. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

Brasil. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

Brasil. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2001.

Brasil. Ministério da Educação. Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Brasil. Decreto Nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala: 2001.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Referências bibliográficas

Aranha, M. S. F. (2000). Inclusão social e municipalização. In E. J. Manzini (org.) *Educação especial: temas atuais*. Marília: Unesp Marília Publicações.

Boneti, L. W. (2000). As políticas educacionais, a gestão da escola e a exclusão social. In N. S. Ferreira e M. S. Aguiar. *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos*. São Paulo: Cortez.

Carvalho, R. (1997). *A nova LDB e a Educação Especial*. Rio de Janeiro: WVA.

Fonseca, V. (2003). Tendências futuras da educação inclusiva. In C. D. Stobäus e J. J. M. Mosquera (orgs.). *Educação especial: em direção à educação inclusiva*. Porto Alegre: EDIPUCRS.

Jannuzzi, G. (1991). Políticas sociais públicas da educação especial. Congresso Brasileiro de Neurologia e Psiquiatria Infantil. Blumenau.

Organização das Nações Unidas (2006). Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Rodrigues, D. (1997). O paradigma da educação inclusiva: reflexões sobre uma agenda possível. VII Encontro Nacional de Educação Especial (Conferência). Lisboa.

Santos, Boaventura S. (1999). *A construção multicultural da igualdade e da diferença*. Coimbra: Universidade de Coimbra, mimeografado.